



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Nº 1106A

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.103/2021 = de 29 de dezembro de 2021.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, mediante adesão prévia do interessado, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Bariri, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão os seguintes:

I - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III - 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

§ 2º A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.104/2021 = de 29 de dezembro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.801/2009 que concede o cartão alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do Vale Alimentação referido no artigo 1º será de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).”

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior será devido a partir da competência “janeiro de 2022”.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional para fazer face às despesas da execução

desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.105/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri), a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º Em igual percentagem, fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

§ 2º A correção incide igualmente sobre as vantagens pessoais decorrentes das Leis Municipais 3.309, 2002 e 4.111, de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.**

Altera a fixação dos valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri,

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, passam a ter os incisos de I a XV com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I – Em atividade de feirante: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por banca ou similar, por exercício ou fração;

II – Em atividade eventual: R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por banca ou similar, por mês ou fração;

III – Exposições e Feiras: R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) por evento, por mês ou fração;

IV – Caçamba ou similar: R\$ 33,00 (trinta e três reais) por unidade, por mês ou fração;

V – Banca de jornal e revistas: R\$ 108,00 (cento e oito reais) por banca, por exercício ou fração;

VI – Postes ou Similares: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade, por mês ou fração;

VII – Cabinas de telefonia ou similares: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade, por mês ou fração;

VIII – Caixas postais ou similares: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade, por mês ou fração;

IX – Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por unidade, por mês ou fração;

X – Guichês de vendas diversas ou similares: R\$ 33,00 (trinta e três reais) por unidade, por mês ou fração;

XI – Comércio de caldo de cana, brinquedos infantis, ou similares: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por unidade, por mês ou fração;

XII – Parques de Diversão, Trio elétrico, trenzinhos ou similares: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia;

XIII – Atividades eventuais em eventos comemorativos ou em datas festivas: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia;

XIV – Atividade eventual no Dia de Finados por metro linear medido paralelo a sarjeta: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia;

XV – Qualquer outro evento não constante dos itens anteriores: R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia.”

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.

*Institui nova Tabela ao Comércio Eventual ou
Ambulante do Código Tributário Municipal.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela VII, do Anexo VII, que trata da taxa de licença de Comércio
Ambulante, criada pelo artigo 136, da Lei nº 2.281, de 13 de dezembro de 1991 (Código Tributário
do Município), fica substituída pela tabela anexa, que passa a fazer parte integrante do Código
Tributário Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 115, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO VII
TABELA VII
COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificações dos produtos	R\$ (Real)	
	Por dia	Por mês
01- Acessórios, peças e utensílios para autos	100,00	1.188,00
02- Alumínio em geral	66,00	792,00
03- Artefatos de couro, chifres e plásticos artesanais	66,00	792,00
04- Brinquedos em geral e similares	44,00	528,00
05- Cabides de madeira e similares	66,00	792,00
06- Calçados, sandálias e similares	66,00	792,00
07- Colchas, cobertores e similares	66,00	792,00
08- Estampas, estátuas, espelhos, etc.	66,00	792,00
09- Espanadores, escovas e similares	66,00	792,00
10- Ferragens e Ferramentas em geral	165,00	1.980,00
11- Fotógrafos ambulantes ou em clubes	66,00	792,00
12- Guarda-Chuvas, sombrinhas, etc.	66,00	792,00
13- Instrumentos musicais e similares	66,00	792,00
14- Jóias, relógios e bijuterias em geral	93,00	1.116,00
15- Lâminas de Barbear e aparelhos similares	66,00	792,00
16- Lustres artísticos e similares	66,00	792,00
17- Máquinas fotográficas, calculadoras e similares	66,00	792,00
18- Peixes em geral	60,00	720,00
19- Roupas feitas em geral e bordados	132,00	1.584,00
20- Tecidos em geral	132,00	1.584,00
21- Sabão, sabonetes e similares artesanais	66,00	792,00
22- Lenha e carvão	66,00	792,00
23- Artigos de festas juninas, de carnaval e de fim de ano	66,00	792,00
24- Licença em geral para negociar com mais de 03 artigos	132,00	1.584,00
25- Vassouras, rodos e similares em geral	55,00	660,00
26- Flores e mudas de plantas	60,00	720,00
27- Redes de balanço, tapetes, guardanapos, etc.	60,00	720,00
28- Suporte para lixo	66,00	792,00
29- Utensílios domésticos em geral	66,00	792,00
30- Alhos e condimentos	44,00	528,00
31- Consertos em alumínio	44,00	528,00
32- Quadros e outros enfeites	330,00	3.960,00
33- Cadeiras e mesas em geral	640,00	7.680,00
34- Massas em geral	44,00	480,00
35- Caixas para correspondências	66,00	720,00
36- Chaveiros, brincos, colares, pulseiras e similares	44,00	480,00
37- Cofres	165,00	1.440,00
38- Perfumes em geral	44,00	528,00
39- Capas de carros	100,00	1.200,00
40- Frutas, verduras e ovos	22,00	264,00
41- Doces e salgados em geral	22,00	264,00
42- Outros artigos não especificados nessa tabela	132,00	1.584,00

= LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.

Altera a tabela III, do anexo III, constantes no Código Tributário Municipal (Lei 2.281/91) e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela III, do anexo III, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Taxas de Expediente, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO III**TABELA III****TAXA DE EXPEDIENTE****DISCRIMINAÇÃO**

1.	CERTIDÕES R\$	
1.1.	Em Geral	28,00
1.2.	Busca por Ano	28,00
1.3.	Reconhecimento de isenções ou imunidades	28,00
1.4.	Despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas	28,00
2.	BAIXAS: de qualquer natureza e lançamento ou registros, exceto quanto à extinção de créditos tributários	28,00
3.	CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO	50,00
4.	AUTORIZAÇÕES: de qualquer espécie	28,00
5.	PERMISSÕES: de qualquer espécie	28,00
6.	CONCESSÕES: de qualquer espécie	28,00
7.	DIVERSOS: petições, requerimentos, representações e outras solicitações dirigidas aos órgãos municipais.	28,00
8.	XEROX: por folha	0,35

= LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.

Altera a fixação dos valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I constante na Tabela para cobrança da Taxa de Licença para publicidade da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998, substituída pela Tabela anexa, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

VALORES EM REAIS				
SEQ	ITEM	DIA	MÊS	ANO
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outro, por m2:			
1.1	Comum;	3,00	4,40	44,00
1.2	Luminosa;	3,00	7,50	72,00
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade;	3,00	2,30	22,00
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade;	7,30	44,00	214,00
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	3,00	4,40	44,00
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes;	3,00	22,00	214,00
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2;	4,40	44,00	214,00
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.	3,00	63,00	426,00

= LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.

Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mínimo anual de lançamento da taxa de renovação de licenças, para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e similares, será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)."

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2021 =

de 29 de dezembro de 2021.

Altera a tabela IV, do anexo IV constantes do Código Tributário Municipal (Lei 2281/91) e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela IV, do anexo IV, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO IV**TABELA IV****TAXA DE LICENÇA**

1.	<u>ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS POR ANO OU FRAÇÃO</u>	
1.1	INDUSTRIAIS:	
	<u>Indústrias em geral</u>	R\$
	- Localizadas no perímetro urbano (com área de até 2.000 m2 de área construída)	0,73 por m2
	- acima de 2.000 m2 de área construída	0,56 m2
	- Localizadas fora do perímetro urbano	0,30 por m2
	Produção Agro-Pecuária	
	- Localizada no perímetro urbano	0,56 m2
	- Localizada fora do perímetro urbano	0,30 por m2
1.2	COMERCIAIS	
	- Localizadas no perímetro urbano até 300 m2	7,10 por m2
	- Localizadas no perímetro urbano acima de 300 m2	4,00 por m2
	- Localizadas fora do perímetro urbano	3,70 por m2
1.3	PRESTADORES DE SERVIÇO	
	- Localizadas no perímetro urbano até 300 m2	7,50 por m2
	- Localizadas no perímetro urbano acima de 300 m2	3,70 por m2
	- Localizadas fora do perímetro urbano	4,00 por m2
1.4	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	15,00 por m2
2.	EXECUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES	
2.1	CONSTRUÇÕES	
	- Residencial	0,88 por m2
	- Comercial e Prestação de Serviços	0,88 por m2
	- Concessão de Alvarás para construções	30,00
	- Concessão de Habite-se, inclusive numeração	38,00
	- Emplacamento	30,00
2.2	MODIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES	
	- Aprovação de Plantas	0,88 por m2
	- Alvarás de modificações	30,00
2.3	DEMOLIÇÕES E ALTERAÇÕES	
	- Demolições total ou parcial de prédios e alterações	0,88 por m2
2.4	EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTOS	
	- Aprovação de Plantas	687,50
	- Alterações de Plantas aprovadas	132,00
2.5	AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	

- Até 02 lotes	77,00
- De 03 à 06 lotes	176,00
- De 07 à 50 lotes	429,00
- De 51 à 100 lotes	704,00
- De 101 à 200 lotes	1.127,50
- De 201 lotes em diante	1.688,50

= LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.

Dá nova redação ao item 1.0 e sub-item 2.4 constante do Anexo VI da Tabela VI da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 04/97 e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1.0 e sub-item 2.4, constante do Anexo VI da Tabela VI da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.0 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NÍVEL DE IMÓVEIS

Na zona urbana do Município R\$ 77,00 m2

2.4 – PERPETUIDADE (Concessão de Uso)

2.4.1 - Carneira de 3,00 mts x 1,60 mts R\$ 280,00

2.4.2 - Jazigo de 3,00 mts x 3,20 mts R\$ 629,20

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 32, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 32, de 17 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA II
TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE/ESTIMATIVA ARBITRADA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
1.15	TEC. EM PROCES. DE DADOS/PROG.INFORTMÁTICA	47,00
3.11	LOCAÇÃO DE FILMES/FITAS/VÍDEOS E CONGÊNERES	89,00
4.30	MÉDICO (A)	174,00
4.31	DENTISTA	97,00
4.32	PROTÉTICO	61,00
4.33	FONOAUDIÓLOGOS	89,00
4.34	FISIOTERAPEUTA	89,00
4.35	PSICÓLOGO	89,00
4.36	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	47,00
4.37	ENFERMEIRO	61,00
4.38	NUTRICIONISTA	89,00
4.39	TERAPEUTA	89,00
4.40	OUTROS TECNICOS NA AREA DE SAUDE	89,00
5.15	VETERINÁRIO	97,00
6.10	BARBEIRO	51,00
6.11	MANICURE	33,00
6.12	CABELELEIRO (A)	51,00
6.13	ESTETICISTA FACIAL	51,00
6.14	SALÃO DE BELEZA E OUTROS SERVIÇOS NDE SALÃO	51,00
6.15	ACADEMIA DE GINÁSTICA	70,00
6.16	PODÓLOGA	33,00
6.17	MASSAGISTA	51,00
6.18	MASSOTERAPIA	51,00
7.30	ENGENHEIRO	97,00
7.31	ARQUITETO	97,00
7.32	TOPÓGRAFO	61,00
7.33	TEC. EM AGRICULTURA AGROPECUARIA E CONGÊNERES	61,00
7.34	JARDINEIRO	26,00
7.35	FAXINEIRO (A)	26,00
7.36	RECICLAGEM	45,00
7.37	MANUTENÇÃO DIVERSAS (ESTIMATIVA)	193,00
7.38	TRATORISTA	28,00
7.39	VIDRACEIRO	89,00
7.40	TRABALHADOR BRAÇAL	26,00
7.41	REMOÇÃO DE ENTULHO AUTONOMO	181,00
7.42	DECORADOR (A)	89,00
8.10	PEDAGOGO	89,00
8.11	PROFESSOR (A)	33,00
8.12	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	47,00
8.13	MONITOR	33,00
8.14	PALESTRANTE	33,00
9.05	GUIA DE TURISMO	26,00
9.06	AGÊNCIA DE TURISMO,PASSEIO E EXCURSÕES	61,00

10.15	INTERM.CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS,ETC.	89,00
10.16	CORRETOR DE IMÓVEIS	61,00
10.17	REPRESENTANTE COMERCIAL	61,00
10.18	ESCRITÓRIO IMOBILIARIO	87,00
10.19	LEILOEIRO	58,00
10.20	AGENCIADOR DE PUBLICIDADE	60,00
11.10	VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS	83,00
11.11	VIGIA	26,00
11.12	SEGURANÇA	26,00
11.13	REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTONOMO	180,00
12.20	CAMPO DE BOCHA	45,00
12.21	JOGOS DE CARTEADOS	45,00
12.22	JOGOS DE DIVERSÕES EM VÍDEOS	45,00
12.23	MÚSICO	60,00
12.24	PRODUTOR DE EVENTOS	60,00
12.25	ANIMADOR DE FESTA	45,00
13.10	FOTÓGRAFO	33,00
14.20	CARPINTEIRO	26,00
14.21	TAPECEIRO	26,00
14.22	MARCINEIRO	26,00
14.23	SERRALHEIRO	26,00
14.24	MECÂNICO	26,00
14.25	PEDREIRO	26,00
14.26	PINTOR	26,00
14.27	ELETRICISTA	26,00
14.28	ALFAIATE	26,00
14.29	COSTUREIRA	26,00
14.30	BORDADEIRA/BORDADOR	26,00
14.31	CROCHETEIRA	26,00
14.32	PASSADEIRA	26,00
14.33	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO,SOM E APAR.RÁDIO/TV	61,00
14.34	LAVANDERIA	26,00
14.49	SOLDADOR	26,00
14.50	TORNEIRO MECÂNICO	26,00
14.51	PESCADOR	26,00
14.52	BORRACHEIRO	26,00
14.53	FUNILEIRO	45,00
14.54	CONSRTO DE BICICLETAS	45,00
14.55	RESTAURADOR DE OBJETOS	60,00
14.56	ENCADERNADOR	26,00
14.57	LAVADOR DE VEÍCULOS	37,00
16.05	TRANSPORTE DE ALUGUEL ESTRITAMENTE MUNICIPAL	44,00
16.06	VEÍCULO DE ALUGUEL (PESSOA FÍSICA)	44,00
16.07	MOTORISTA DE TÁXI	44,00
16.08	MOTORISTA AUTÔNOMO	26,00
16.09	MOTORISTA MOTO- TAXI	26,00
16.10	CARROCEIRO	26,00

16.11	OPERADOR DE MÁQUINA	26,00
16.12	MOTORISTA PERUEIRO ESCOLAR	26,00
17.30	ADVOGADO	70,00
17.31	CONTADORES	87,00
17.32	ESCRITORIO DE CONTABILIDADE/DESPACHOS,ETC	174,00
17.33	DATILÓGRAFO	45,00
17.34	SECRETÁRIA (o)	45,00
17.35	EXPEDIENTE	45,00
17.36	GARÇON	26,00
17.37	VENDEDOR AUTÔNOMO	33,00
17.38	BUFFET	61,00
17.39	COBRADOR	26,00
17.40	ENTREGADOR	26,00
17.41	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	61,00
19.05	DISTRIBUIÇÃO VENDA DE BILHETES LOTERIA,ESP.ETC	258,00
24.05	LETRISTA DE PROPAGANDAS	37,00
24.06	CHAVEIRO	37,00
24.07	CONFECIONADOR DE CARIMBOS	26,00
27.05	ASSISTENTE SOCIAL	89,00
31.05	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	61,00
31.06	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	45,00
33.05	DESPACHANTE	89,00
33.06	AUXILIAR DE DESPACHANTE	47,00
40.05	ARTESÃO EM COUROS,MADEIRAS,PLÁSTICOS E FIBRAS	26,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2021

de 29 de dezembro de 2021.

Institui no âmbito do Município de Bariri, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº. 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº. 11.445/2007.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Bariri, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

Art. 2º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é uma taxa de serviço público que tem como fato gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar e comercial, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição e realizado pela Prefeitura ou empresa contratada e será cobrada de acordo com a testada total dos imóveis edificados.

§ 1º São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólidos, semi-sólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 4º O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel construído.

§ 5º A taxa será lançada de ofício pela autoridade tributaria de acordo com os dados constantes no cadastro imobiliário municipal.

§ 6º O lançamento da TSLR poderá ser feito em conjunto com outros tributos e obedecera os mesmos vencimentos do IPTU.

Art. 3º O valor da taxa será fixado em quantidade de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989 e corresponderá pelo fator de cobrança, fixado em 0,446888965 UFESP, por metro linear de testada do imóvel, limitando ao valor de 20 UFESPs.

§ 1º Entende-se por testada do imóvel a largura do terreno, incluindo muros e laterais, se existirem, defronte para a via.

§ 2º Caso o imóvel esteja localizado em esquina, considerar-se-á para os fins desta lei, a testada da frente, ou seja, aquela registrado como endereço oficial da residência.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar da cobrança da de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR os seguintes imóveis:

I - imóveis de propriedade da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias e empresas públicas;

II – imóveis de propriedade de aposentados e pensionistas, conforme disposição da Lei Municipal n. 45, de 23 de novembro de 2007.

III – de imóveis de portadores de doenças graves, conforme previsão na Lei Municipal n. 4978, de 24 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Serão isentados, ainda, as igrejas e demais templos religiosos, bem como as organizações sem fins lucrativos declaradas de interesse público.

Art. 5º O não pagamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR nos prazos normais sujeitará o contribuinte aos mesmos encargos previstos na legislação do IPTU.

Art. 6º Os pedidos de revisão e impugnação deverão ser protocolados no setor competente no prazo de 30 dias contados da data de vencimento da cota única referente mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

Art. 7º Em atendimento ao que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a renúncia de receita gerada por esta Lei será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre reforma na tabela de vencimentos dos empregados públicos abrangidos pela Lei Municipal n. 3.309, de 2002.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o reenquadramento dos empregados e cargos públicos, contidos na Lei Municipal n. 3.309, de 2002, e alterações posteriores, para a nova referência salarial, conforme disposto no Anexo I, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Ficam mantidos o padrão de vencimentos dos demais empregos públicos contidos na Lei Municipal n. 3.309, de 2002, não alterados diretamente pela presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo/Emprego/Função	Referência Atual	Referência Atualizada
Agente Administrativo	111	117
Agente Comunitário de Saúde	124	129
Agente da Construção e Manutenção	111	117
Agente da Fiscalização Sanitária	124	130
Agente de Combate as Endemias	124	129
Agente de Contabilidade e Recursos Humanos	159	164
Agente Escolar	109	115
Agrônomo	136	140
Assistente Social	136	142
Auxiliar de Enfermagem	111	117
Auxiliar de Manutenção	109	115
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil	109	116
Auxiliar Odontológico	110	116
Bombeiro Municipal	142	146
Chefe de Gabinete	179	184
Contador	159	164
Coreógrafo	112	116
Cuidador	111	117
Dentista	138	143
Dentista PSF	178	182
Diretor da Divisão de Administração e Finanças	164	168
Diretor da Divisão Técnica e de Planejamento	164	168
Diretor de Escola Técnica	156	160
Diretor de Serviços	179	184
Diretor Superintendente	179	184
Encanador	111	117
Endodontista	138	143
Enfermeiro Padrão	136	141
Enfermeiro Padrão PSF	148	153
Farmacêutico	136	141
Fiscal Fazendário	130	135
Fisioterapeuta	136	141
Fonoaudiólogo	136	141
Gerente de Captação e Tratamento de Água	147	152
Instrutor de Corte e Costura	112	116
Instrutor de Laboratório de Informática	126	130
Leiturista	110	116
Mecânico	112	116
Médico Cardiologista	154	159
Médico Clínico Geral	154	159
Médico Dermatologista	154	159
Médico Infectologista	154	159

Cargo/Emprego/Função	Referência Atual	Referência Atualizada
Médico Oftalmologista	154	159
Médico Ortopedista	154	159
Médico Otorrinolaringologista	154	159
Médico Pediatra	154	159
Médico Plantonista	178	182
Médico PSF I	219	219
Médico Sanitarista	154	159
Médico Ultrassonografista	154	159
Médico Veterinário	154	159
Merendeira	109	115
Monitor de Treinamento	110	116
Motorista	112	118
Músico	112	116
Nutricionista	136	141
Oficial Administrativo	122	127
Operador de Bomba D'Água	109	115
Operador de ETA	110	116
Operador de ETE	110	116
Operador de Máquinas	112	118
Orientador de Projetos Sociais	112	118
Periodontista	138	143
Procurador do Município	164	169
Procurador Geral do Município	172	177
Psicólogo	136	141
Psicopedagogo	136	141
Téc. Med. Segurança do Trabalho	136	140
Técnico Administrativo	147	152
Técnico de Enfermagem	120	124
Telefonista	109	115
Terapeuta Ocupacional	150	154
Tratorista	112	118
Vigilante	109	115

Portarias

**= PORTARIA Nº 9.693/2021 =
de 28 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre exoneração de Servidor.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 1º de janeiro de
2022, o Sr. Giuliano Griso, do cargo em comissão de Diretor
de Serviços de Obras e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Bariri, 28 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 9.694/2021 =
de 29 de dezembro de 2021.**

*Dispõe sobre Contratação Emergencial
de Enfermeira Padrão.*

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter
EMERGENCIAL, a partir de 03 de janeiro de 2022, P.A.
84.931/2021, por um período de 30 (trinta) dias, para exercer
o emprego Temporário de Enfermeiro Padrão, padrão 136
(cento e trinta e seis), percebendo o salário conforme
tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, a
Sra. Luciana Maria Giuliangeli Almeida, RG. 26.642.014-X,
CPF. 178.380.578-17 e PIS 125.82988.15/6 para exercer as
funções junto ao Combate de Enfrentamento ao COVID.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a
necessidade temporária de excepcional interesse público,
conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art.
37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93,
alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei
Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP